



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

ANEXO I-C - CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF/IBAMA) - JUSTIFICATIVAS

**POSSIBILIDADE OU NÃO DE PREVISÃO E EXIGÊNCIA EM EDITAL DE
MOBILIÁRIO PARA A POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - PRF**

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. Conforme previsão do Estudo Preliminar da Contratação de Mobiliário (atualizado) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade (6ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada - Outubro 2024), "alguns itens" a serem fornecidos dever ser verificados, sobre a necessidade de terem seus "fabricantes devidamente cadastrados e regulares no Cadastro Técnico Federal – CTF" - junto ao IBAMA.

1.2. Afinal, os itens a serem licitados podem ser provenientes de "Atividades Potencialmente Poluidoras", conforme previsões da Lei 6.938/1981, que instituiu o Cadastro Técnico Federal – CTF e Instrução Normativa 013/2021 – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ("Anexo I: IN 013/2021 - CTF-IBAMA" (SEI 75950430)).

1.3. Entretanto, a IN 013/2021 resultou fruto de várias alterações com o transcurso do tempo da antiga IN 006/2013. Como a praxe do órgão durante vários certames era a orientação pela IN 006/2013, agora revogada, houve a necessidade de nova análise e ponderações sobre as previsões e a necessidade da exigência do CTF e sua regularidade, ou não, como critério de aceitação de propostas.

1.4. Tal foi feito e suas conclusões são as seguintes.

2. DAS ANÁLISES FEITAS:

2.1. Algumas atividades, uma vez classificadas em qualquer das especificações a seguir, já tem a obrigatoriedade do Cadastro Técnico Federal e conseqüentemente a necessidade de sua regularidade junto a este. Senão vejamos:

2.1.1. Atividades potencialmente poluidoras, conforme IN 013/2021 e Fichas Técnicas de Enquadramento - FTE - consultadas ("Anexo II: FTEs Consultadas" (SEI 75950442)), são:

Seção IV

Enquadramento

Art. 41. O enquadramento é declarado pela pessoa inscrita no momento do seu cadastramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, sujeito à auditoria do Ibama.

Parágrafo único. Para enquadramento de atividades exercidas, as pessoas físicas e jurídicas utilizarão as categorias e descrições do Anexo I, observando-se o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do Anexo III. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 27 de janeiro de 2022)

[...]

ANEXO I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

CATEGORIA

CÓDIGO – DESCRIÇÃO - Pessoa Jurídica - Pessoa Física

[...]

Indústria Metalúrgica

3-1 Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos - Sim - Não

3-2 Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia - Sim - Não

3-3 Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - Sim - Não

3-4 Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia - Sim - Não

3-5 Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas - Sim - Não

[...]

3-10 Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia - Sim - Não

3-11 Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície - Sim - Não

[...]

Indústria de Madeira

[...]

7-3 Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada - Sim - Não

7-4 Fabricação de estruturas de madeira e móveis - Sim - Não

[...]

Indústria de Borracha

[...]

9-4 Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex - Sim - Não

2.2. Após análises da IN 013/2021 e das FTEs disponibilizadas pelo site do IBAMA ("*Anexo II: FTEs Consultadas*") (SEI 75950442) pôde-se inferir as seguintes conclusões:

2.2.1. - **Mobiliário de Aço:**

2.2.1.1. - foram verificadas várias FTEs, sendo que a FTE 3-10 foi identificada como a de maior compatibilidade ao objeto em questão;

Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia

2.2.1.2. - nas pesquisas efetuadas foi verificada que na última atualização desta FTE 3-10 (2024) foi excluída a hipótese/aplicação desta para a fabricação de móveis de metal (vide "*Anexo III: FTE 3-10 (2018/2024)*") (SEI 75950444);

2.2.1.3. - a FTE 3-10 de 2024 prevê:

A descrição não compreende:

[...]

- a fabricação de móveis de metal.

2.2.1.4. - **fica clara a exclusão da aplicabilidade desta FTE aos móveis em metal, até mesmo porque na FTE de 2018 (vide "*Anexo III: FTE 3-10 (2018/2024)*") (SEI 75950444)) não existia a vedação de sua aplicabilidade a fabricação de móveis de metal;**

2.2.1.5. - **desta forma, não haverá exigência do registro e regularidade de fabricante junto ao CTF-IBAMA, para móveis de metal;**

2.2.1.6. - vale ressaltar que em certames anteriores, tal exigência já fora feita com fulcro na IN 006/2013 e suas respectivas FTEs há época;

2.2.1.7. - a exceção feita diz respeito a hipótese/aplicação desta FTE 3-10 a aquisição de equipamentos do tipo "*cofre*";

A descrição compreende:

[...]

- a fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados;

2.2.2. - **Mobiliário de Escritório:**

2.2.2.1. - o tópico 20-52 não consta na IN 013/2021 atualizada, contudo constava na antiga IN 006/2013;

~~Uso de Recursos Naturais, códigos:-~~

~~20-52 Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por painéis de madeira industrializada, tais como MDF, compensado ou aglomerado.~~

2.2.2.2. - neste caso, também, **fica clara a exclusão premeditada da exigência do cadastro e regularidade no CTF-IBAMA para fabricantes de móveis, seja com uso de MDF e, logicamente, de MDP em sua fabricação;**

3. **DAS CONCLUSÕES:**

3.1. Portanto, neste contexto apresentado, pode-se inferir as seguintes conclusões, s.m.j. da Autoridade do órgão:

3.1.1. - **Mobiliário de Aço:** não deverá ser exigido o Cadastro e Regularidade junto ao CTF-IBAMA, tanto para o mobiliário em aço (cadeiras, longarinas, etc...) por exclusão da aplicabilidade da FTE respectiva.

3.1.2. - **Mobiliário de MDP:** não deverá ser exigido o Cadastro e Regularidade junto ao CTF-IBAMA, por não aplicabilidade da FTE respectiva ao mobiliário pretendido;

4. **DOS ANEXOS:**

4.1. São anexos deste documento, sendo suas partes indissociáveis, os documentos:

4.1.1. - Anexo I: IN 013/2021 - CTF-IBAMA (SEI 75950430);

4.1.2. - Anexo II: FTEs Consultadas (SEI 75950442);

4.1.3. - Anexo III: FTE 3-10 (2018/2024) (SEI 75950444);

Equipe de Responsável:

Equipe de Planejamento da Contratação – SPRF/PR

MARCIO BIRAL BRAGA
Integrante Requisitante

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BIRAL BRAGA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 21/09/2026, às 18:56, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **75950401** e o código CRC **6ABF7B8F**.



Referência: Processo nº 08659.011119/2026-22



SEI nº 75950401